



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2025

Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 10226; Ano do Processo Administrativo: 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E EXUMAÇÕES NO CEMITÉRIO SANTA BÁRBARA EM NOVA ANDRADINA/MS.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	12	MES	L	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	R\$41.419,60	R\$497.035,20
VALOR TOTAL						R\$497.035,20

Justificativa :

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias apos solicitação

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Local de Entrega : MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Centro de Custo : 1501900023 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE:

- 1.1. Processo: **PM-ADM-2025/10226;**
- 1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Planejamento de Administração;**

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais.

3. JUSTIFICATIVA:

Há anos o cemitério necessita de organização tecnológica de processamento de dados, fato este que pode ser observado em seus registros históricos. Pode ser pela falta de atenção a este órgão público ou pela falta de empenho de se resolver com os recursos humanos disponíveis. Como consequência, observa-se a ausência de dados completos e, em muitos casos, a inexistência total de registros em sistemas informatizados. Essa realidade compromete significativamente a capacidade de mensuração, análise e gestão das informações, tendo em vista as limitações impostas pelos mecanismos atualmente disponíveis.

A contratação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais; tem como objetivo assegurar a prestação de um serviço público essencial com eficiência, dignidade e respeito à população, por meio da padronização física e da implementação de uma gestão informatizada e transparente dos registros de sepultamentos, exumações e jazigos. Compreende atribuições específicas de apoio às rotinas organizacionais do cemitério, envolvendo o controle sistemático de dados e o suporte operacional aos procedimentos funerários. Trata-se de uma medida estratégica para garantir a conformidade dos processos, a organização e integridade



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

dos registros, além da otimização das atividades diárias, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Os serviços de exumação são necessários para desocupar sepulturas antigas abandonadas, assim como também possibilita as que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepulturas realizadas há mais de 5(cinco) anos, para fins de desocupação total, permitindo a transferência para o ossuário municipal de forma respeitosa e adequada.

A exumação trata de condicionar restos mortais em uma destinação própria, após a decomposição natural dos tecidos que ocorre, na maioria das vezes, após três anos do sepultamento, porém de acordo com a Lei Complementar Municipal 242/2019 artigo 12, as exumações em Nova Andradina/MS poderão ser realizadas a partir de 5 (cinco) anos da data de inumação.

Sendo a exumação um procedimento crucial para a gestão eficiente de cemitério, permitindo a liberação de espaço para novos sepultamentos, especialmente em cemitério com alta demanda. A rotatividade obtida reduz a pressão por busca de áreas para novos túmulos e amplia a vida útil do cemitério.

A solução viável encontrada, diante da urgência causada pela iminente superlotação do cemitério Santa Bárbara e da ausência de equipe técnica especializada disponível internamente, obtém-se da combinação entre equipe própria para rotinas administrativas de escopo, como administração tributária, tecnologia de informação, manutenção e conservação; sendo a terceirização para procedimentos de gestão, operação e exumações, que demandam equipamentos e conhecimentos técnicos especializados.

O exato de 30 (trinta) exumações mensais foi estabelecido para liberar exatamente 30 espaços para novos sepultamentos, independentemente do número de óbitos ocorridos no mês. A principal motivação dessa medida é aumentar a capacidade do cemitério, que atualmente enfrenta superlotação. As exumações realizadas destinam-se ao Ossuário, contribuindo assim para a melhor organização e uso eficiente do espaço disponível.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 Atos Normativos Disciplinadores:

4.1.1 Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

4.1.2 Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.1.3 Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.1.4 Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.1.5 Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.1.6 Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.1.7 BRASIL. Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0.

p.11. Nessa esteira, o TCU oferece o presente guia aos órgãos e às entidades da APF, que contém recomendações referentes ao planejamento das contratações de soluções de TI, sob o ponto de vista do controle externo da APF, baseadas na legislação, na jurisprudência e nas melhores práticas do mercado, incluindo sugestões de controles internos para tratar riscos relativos ao processo de contratação de soluções de TI.

p. 58. Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

p. 59. A legislação (e.g. Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002) não detalha o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 8.666/1993, art. 12, inciso II, e na Lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I e III, respectivamente).

4.1.8 BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Art. 18º, A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento (...).§1º O estudo técnico preliminar a que se refere-se o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)

4.1.9 BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

- Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: (...) II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

4.1.10 BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

- Art. 18. É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: I - Inexigibilidade; II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada; III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;

4.1.11 BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

4.1.12 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 310/2013-TCU-Plenário.

4.1.12.1 [VOTO] De qualquer processo administrativo para licitação de bens e serviços devem constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas, tenham sido elaborados por empresa contratada ou pela Administração. Contudo, a restrição à livre participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e à vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração.

4.1.12.2 somente estabeleça especificações técnicas que decorram de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório;

4.1.12.3 faça constar dos processos administrativos correspondentes os estudos e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

levantamentos que fundamentem a fixação das especificações técnicas constantes dos termos de referência;

4.1.13 BRASIL. LEI 12.462/2011 (RDC) – Art2, Inciso IV, “a”

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

4.1.14 BRASIL. LEI 13.303/2016 (ESTATAIS)- Artigo 42, Inciso VIII

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3o, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos...

4.1.15 BRASIL. OUTROS IN 05/2017 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias. Lançamentos e atualizações em sistemas de controle, com atendimento ao público para informações sobre sepultamentos e exumações e organização com arquivamento de documentos administrativos;
- Exumação manual ou mecanizada;
- Fornecimento de sacos para exumação em polietileno baixa densidade 25 micras, com zíper, lacre, ilhos para travamento e etiqueta de identificação (nome, data de óbito e identificação de túmulo, rua, quadra e lote e o número da gaveta do ossuário que será transferido), na cor azul;
- Fornecimento de placas de aço, dimensões: Largura: 110,00 mm - Comprimento: 75,00 mm - Espessura: 0,5 mm. Com número compatível para catalogar pelo Sistema (iniciando do número “01” com título “Ossuário”) e fixar placas de aço no ossuário municipal, conforme orientação da fiscalização, sendo a capacidade de 8 (oito) por urna ossuária (dependendo do volume de cada saco exumado) perfurado na parte superior para fixação no ossuário municipal;
- Transportar e organizar os sacos com as exumações para o ossuário municipal existente, garantindo rastreabilidade e controle documental.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS", com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAIS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESSENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	360

Dessa forma, foi estipulada a quantidade de 30 (trinta) exumações mensais, com o fornecimento correspondente de sacos próprios para esse fim. Já as placas de identificação em aço inoxidável totalizam 360 (trezentos e sessenta) unidades, número fixo e não passível de prorrogação, pois corresponde exatamente à quantidade de urnas disponíveis no Ossuário Municipal. Cada urna possui capacidade para acomodar até 8 (oito) conjuntos de restos mortais, conforme o estado de decomposição.

Diante desses dados, é possível compreender a razão pela qual foi estabelecido o exato de 30 (trinta) exumações mensais. Sendo para liberar 30(trinta) espaços para sepultamentos, independentemente do número de óbitos no mês, pois a principal razão é aumentar a capacidade do cemitério, por estar em superlotação, sendo destinados as exumações para o Ossuário. Esse número tem como finalidade principal a liberação de igual quantidade de espaços para novos sepultamentos, servindo, portanto, como uma base proporcional ao número médio de óbitos registrados por mês. Tal medida visa garantir o equilíbrio entre a demanda por sepulturas e a capacidade disponível, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do espaço no cemitério.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, para “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais”, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

Execução conforme cronograma da fiscalização, por demanda, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	SECRETARIA
01	Cemitério Santa Bárbara	Rua da Saudade com a Rua Mario Lopes Beiro, S/N, no conjunto Habitacional Flávio Derzi, em Nova Andradina.	SEMPPLAN

Os serviços de exumação serão executados das às 07h00 às 13h00, de segunda-feira à sexta-feira. Os serviços de gestão e operação do cemitério serão executados das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira à sexta-feira, aos sábados das 07h00 às 11h00, para ambos excetos feriados.

Para viabilizar soluções que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, os horários, turnos e jornadas de trabalho acima definidos, poderão ser alterados, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação o servidor do quadro permanente Rodrigo Henrique de Oliveira, Matrícula nº 6959.

Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão.

O fiscal de contrato responsável por este processo:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: Rosenildo Luiz da Silva, Matrícula nº 6992;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO:

Relatórios documentais e fotográficos, integridade dos materiais, verificação de identificação dos dados físicos e digitais.

11. REQUISITOS DA CONTRATADA:

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002. Assim como:

- Experiência comprovada em serviços similares;
- Equipe técnica capacitada;
- EPIs, materiais e regularidade fiscal;
- Licenças ambientais e sanitárias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A empresa vencedora do certame deverá cumprir as seguintes obrigações durante a vigência do contrato:

12.2 Apresentar contrato ou documento equivalente com empresa regularmente constituída e licenciada para a coleta, transporte e tratamento adequado de resíduos sólidos, especialmente aqueles resultantes de exumações, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável;

12.3 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, que deverão cumprir jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

12.4 A Contratada fornecerá por sua conta, sem ônus para a Contratante, todo o material necessário para a execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento;

12.5 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação;

12.6 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho;

12.7 Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;

12.8 Providenciar e garantir o uso, por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços de exumação, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manuseio de materiais com risco biológico, incluindo:

- Avental impermeável;
- Botas de borracha;
- Luvas;
- Gorro;
- Máscara;
- Óculos de proteção.

12.9 Providenciar e garantir o uso, para o profissional envolvido na execução dos serviços de gestão e operação do cemitério:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, material: Poliéster, algodão ou jeans, tipo de uso: geral, tamanho: sob medida do funcionário.	Und	02



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

02	CAMISETA UNIFORME: CAMISETA MANGA CURTA: material: 67% Poliéster e 33% algodão, Cor: padrão da empresa, Tamanho: sob medida, Com logo da empresa.	Und	02
03	PAR DE MEIAS: Material de algodão, Tamanho: sob medida, Cor: preta.	Par	02
04	Botina de couro com bico PVC	Par	01

12.10 O uniforme deverá ser aprovado previamente pela administração da CONTRATANTE;

12.11 02 (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS ao empregado no início da execução do contrato;

12.12 Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;

12.13 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

12.14 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

12.15 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

12.16 O uniforme deverá ser aprovado previamente pela administração da CONTRATANTE.

12.17 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

12.18 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

12.21 Não contratar, durante a vigência do Contrato/ Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação, solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.24 Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exija na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.26 Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.27 Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

12.28 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.29 Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

12.30 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.31 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

12.32 A CONTRATADA declara que observará rigorosamente toda a legislação trabalhista



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

vigente aplicável à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações legais e normativas envolvidas na prestação de serviço;

12.33 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Proceder ao pagamento do objeto contratado e regularmente executado pela(s) empresa(s), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela prefeitura municipal de Nova Andradina/MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21;

13.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim representando a CONTRATANTE e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços, noticiando a CONTRATADA, qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da CONTRATANTE notificar a empresa e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

13.3. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste TR, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

13.4. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR e seus anexos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 13.9. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa se encontra em dia com os documentos de fiscais e trabalhistas;
- 13.10. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução dos serviços e entrega dos materiais;
- 13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 13.12. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 13.13. Supervisionar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 13.14. Designar servidor(es) através de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento do serviço e do fornecimento contratado;
- 13.15. Conferir os equipamentos, utensílios, ferramentas, e uniformes a serem entregues pela empresa, através dos Fiscais do Contrato que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço;
- 13.16. Vistoriar e aprovar através dos Fiscais do Contrato e dos demais servidores que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço, os equipamentos e uniformes dos funcionários a serem utilizados durante a prestação do serviço, conforme relação mínima discriminada no Termo de Referência, que deverá ser apresentada pela empresa, com as quantidades, espécies, pesos e volumes e entregues regularmente;
- 13.17. Não permitir que os empregados disponibilizados pela empresa, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;
- 13.18. Disponibilizar instalações sanitárias para os empregados da empresa;
- 13.19. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

14. EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1 - A preconização para gestão e operação do cemitério também resulta em atendimento dos novos sepultamentos, exumações e visitas. Compreende as atuações abaixo descritas:

- Atendimento telefônico e pessoal;
- Recebimento das devidas documentações e inserção formal física e digital;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Organização e arquivamento de documentos físicos e digitais;
- Elaboração de relatórios e planilhas;
- Atualização de cadastros e informações;

14.2 - Para o Serviço de exumação manual ou mecanizada:

14.2.1 Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar em bom estado e de boa qualidade;

14.2.2 Nenhuma exumação será feita, anteriormente ao prazo de 5 (cinco) anos de enterramento, salvo em situações descritas por solicitação expressa do Município;

14.3 - Os serviços de exumação somente terão início após a autorização expressa do Município;

14.4 - Os serviços de exumação em sepulturas com e sem nichos devem ocorrer conforme segue:

14.4.1 Preparar o local da exumação, de acordo com a autorização descrita, e seguir as orientações abaixo: – retirar cuidadosamente as placas de identificação (se houver) dos túmulos/nichos; – retirar a tampa de concreto e/ou terra que veda túmulos/nichos: – abrir a urna e verificar se o corpo está totalmente decomposto, caso contrário comunicar ao Município e fechá-la novamente; – colocar os restos mortais em saco para exumação em polietileno baixa densidade 25 micras, com zíper, lacre e etiqueta de identificação e ilhos para travamento e depositando junto ao Ossuário Municipal; – anotar na etiqueta a identificação de túmulo, rua, quadra, do lote e o número da gaveta do ossuário que será transferido; – retirar todas as sobras das sepulturas (roupas, urnas, entulho e demais) e removê-las para a caçamba anexo ao cemitério municipal que dará destinação final, exceto a terra;

14.4.2 - Deixar o terreno totalmente limpo, plano;

14.4.3 - O fechamento das gavetas ocorrerá através de placas de concreto com parafuso antifurto (Ø15mm) – material, o qual encontra-se no ossuário;

14.4.4 - Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e ossuário que o circulam;

14.4.5 - A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados as sepulturas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

vizinhas, àquelas onde serão realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do Município;

14.4.6 - Os serviços realizados sem a autorização do Município não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;

14.4.7 - O prazo para início dos serviços é de 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento;

14.4.8 - O serviço de exumação será acompanhado por um servidor designado do Município;

14.4.9 - Disponibilizar estrutura que assegure a privacidade no momento da realização das exumações;

14.4.10- Instalação de barraca fechada, modelo biombo, ou estrutura similar nas dependências do cemitério municipal;

14.4.11 - Realizar o cadastramento individualizado dos restos mortais exumados, conforme suas respectivas identificações, garantindo rastreabilidade e controle adequado;

14.4.12 - Preparar adequadamente os restos mortais humanos não identificados, visando possibilitar futura identificação por meio de análise de DNA, se necessário;

14.4.13 - Higienizar, tratar e acondicionar corretamente os restos mortais (ossos), de forma a permitir sua transferência para o ossuário municipal sem risco à saúde pública;

14.4.14 – Saco para exumação em polietileno baixa densidade 25 micras, com zíper, lacre e etiqueta de identificação e ilhos para travamento, na cor azul;

14.4.15 - Placas de identificação de aço inoxidável, dimensões: Largura: 110,00 mm - Comprimento: 75,00 mm - Espessura: 0,5 mm, perfurado na parte superior para fixação no ossuário municipal;

14.4.16 - Emitir, para cada exumação realizada, documento técnico comprobatório contendo:
a) Número de identificação da cova, túmulo ou sepultura, bem como das sepulturas adjacentes;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- b) Registro fotográfico da cova/túmulo/sepultura e da urna funerária, quando possível;
- c) Identificação do compartimento do ossuário municipal de destino dos restos mortais;
- d) Quaisquer outras informações relevantes que possibilitem futura identificação dos restos exumados.

14.4.17 - Inserir digitalmente no sistema, para cada exumação realizada, os dados do documento técnico comprobatório;

14.4.18 - Definir e executar a destinação final ambientalmente adequada dos passivos ambientais gerados durante o processo de exumação, sendo este de responsabilidade da empresa a destinação, conforme exigências da legislação vigente;

14.5 – Das especificações comuns:

- I) Equipamentos, ferramentas e utensílios (Pá, colher de pedreiro, cavalete, rompedor, sopo, lixa, roçadeira, enxadas, enxada, cordas, dentre outros) serão por conta da empresa contratada;
- II) Os uniformes, EPIs, transporte, alimentação, ferramentas por conta da CONTRATADA;
- III) A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo sapatão, bota, luva nitrílica, capas de chuva com capuz e demais equipamentos para a prestação dos serviços de forma correta e segura, conforme determina a legislação pertinente. Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (complementares) e demais itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não;
- IV) Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga de veículo utilitário;
- V) As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.

14.6 – Os funcionários colocados à disposição da Administração pela CONTRATADA deverão estar perfeitamente treinados para execuções dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 72 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.7 – Da formação técnica e outros requisitos:

14.7.1. Para o exercício da profissão, preencherá os seguintes requisitos:

14.7.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

14.7.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos,

14.7.1.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

14.7.1.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

14.7.1.7. Ter concluído todas as etapas do ensino médio;

14.7.1.8. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

14.7.1.9. Estar contratado pela empresa de serviços mencionados.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 Remoção de resíduos das exumações e disposição final:

15.1.1 O material residual proveniente dos serviços elencados neste termo de referência, tais como: resíduos de construção civil, terra, areia, mato, grama, pedra, folhas, galhos, flores naturais e/ou artificiais, estacas, deverão ser acondicionados em caçambas estacionárias divididas entre: materiais orgânicos, terra e resíduos da construção. As caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

15.1.2 As caçambas estacionárias deverão ter capacidade mínima de 3m³ e máxima de 5m³, não sendo permitido a utilização de equipamentos com capacidade superior ainda que os resíduos gerados ultrapassem o volume indicado, sendo necessária a substituição imediata;

15.1.3 As caçambas estacionárias serão substituídas imediatamente após sua capacidade total ser atingida e/ou a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.4 As caçambas serão estacionadas em áreas indicadas pela CONTRATANTE cujo acesso caminhões/ máquinas é assegurado;

15.1.5 Os resíduos serão transportados pela CONTRATADA para locais apropriados, devidamente licenciados e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais. Os custos provenientes de eventuais cobranças pela deposição e/ou transbordo é de responsabilidade da CONTRATADA;

15.1.6 O volume estimativo mensal de resíduos gerados no cemitério poderá sofrer alterações



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

para mais ou para menos dependendo da necessidade individual do cemitério sem ônus para a CONTRATANTE.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

16.1. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo, bem como em contratações anteriores e informações públicas disponíveis em plataformas como o PNCP e outros sistemas oficiais.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Com base nas cotações analisadas (três fontes: mercado fornecedor local, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas), foi estimado o média do valor da contratação para o objeto deste processo em R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), o qual servirá como parâmetro para definição do valor global da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

17.2. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço global, desde que compatível com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

17.3. Assim, o custo mensal estimado baseado com a presente contratação é de R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) mensais, totalizando R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete e trinta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

17.4. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados.

17.5. O detalhamento da metodologia adotada, premissas consideradas, valores unitários e memória de cálculo encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas planilhas anexas que integram este processo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

18. PROPOSTA:

18.1. O valor global máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete e trinta e cinco reais e vinte centavos), correspondentes ao período de 12 meses.

18.2. A contratação será formalizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no processo de contratação direta.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

19.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

19.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, abrangendo prestação de serviços de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias, incluindo execução de 30 (trinta) exumações mensais, totalizando 360 (trezentas e sessenta) exumações por ano de corpos sepultados em terra ou sepulturas, com fornecimento de 360 sacos para exumação em polietileno de baixa densidade (25 micras), cor azul, com zíper, lacre de segurança, etiqueta de identificação e ilhós para travamento, e 360 placas de identificação em aço inoxidável (110 mm x 75 mm x 0,5 mm), perfuradas na parte superior para fixação no ossuário municipal, sendo esta última fornecidas apenas no primeiro ano da contratação.

19.3. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

20. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

20.1. Implantar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da autorização para início dos serviços, por meio da Ordem de Serviço, a mão-de-obra no respectivo local, informando em tempo hábil de 48 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria Municipal nº 445/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

22. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2025.

- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração,

Projeto atividade: 2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma (Gestão) do Cemitério Municipal.

Código reduzido: 144

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 100 – Receitas: outras receitas primárias.

Detalhamento das fontes: 000 – Recursos não especificados na Sub. Fontes.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definido do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

24.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24.3. Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou a outra norma que venha substituí-la.

24.4. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante na referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

24.5. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

24.6. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus a contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.7. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

24.8. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

24.9. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica será imediatamente comunicada do fato, para a adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

24.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

25. REAJUSTE:

25.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data-base da proposta ou da elaboração do valor estimado pela Administração, o que ocorrer por último.

25.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicável às parcelas do contrato vencidas após a anualidade.

25.3. Os reajustes subsequentes observarão o interstício mínimo de 12(doze) meses a partir do último reajuste concedido.

25.4. Hipótese de atraso na publicação do índice, será aplicada a última variação conhecida, devendo-se compensar eventuais diferenças após a divulgação do índice definitivo.

25.5. O(s) índice(s) utilizados deverão ser, obrigatoriamente, os índices oficiais definitivos.

25.6. Caso o índice pactuado seja extinto ou considerado inaplicável, será adotado outro índice oficial previsto na legislação vigente.

25.7. Na ausência de previsão legal, as partes pactuarão, mediante termo aditivo, um novo índice oficial que reflita a variação dos custos do setor.

25.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento no contrato administrativo.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

26.1. A contratação direta será realizada pelo critério de menor preço global, conforme as especificações deste Termo de Referência.

26.2. A adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atendidos os requisitos do Edital e seus Anexos.

26.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

27. HABILITAÇÃO:

27.1 Documentação de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

27.2. Habilitação Jurídica

Apresentação de documento que comprove a regularidade da constituição da empresa, conforme o caso:

- Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI), cuja autenticidade será verificada;
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, com documentos dos administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e registrada na Junta Comercial, conforme IN DREI/ME nº 77/2020;
- Sociedade simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documentos dos administradores;
- Filial, sucursal ou agência: Inscrição e averbação no Registro competente;
- Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social arquivado e registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

27.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação de regularidade mediante apresentação de:

- Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo da atividade econômica;
- Regularidade fiscal:
 - Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa);
 - Certidão da SEFAZ/PGE-MS (tributos estaduais e dívida ativa estadual);
 - Certidão da Fazenda Municipal relativa ao ISSQN;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos exigidos, ainda que constem restrições, com direito à regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.4. Qualificação Econômico-Financeira

27.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

27.4.1 Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018), e / ou mediante a comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

27.5. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho anterior compatível com o objeto da licitação;
- É admitido o somatório de atestados para atender ao quantitativo exigido;
- Os atestados podem ser emitidos tanto para a matriz quanto para a filial;
- A Administração poderá solicitar, se necessário, cópia de contratos, endereço da contratante e local de execução;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- O objetivo é assegurar que a empresa possui capacidade técnica, operacional e logística compatível com as exigências do objeto.

28. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

28.1 Não se aplica o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006.

28.2 A justificativa encontra-se devidamente motivada e aprovada pela autoridade competente.

29. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

29.1 Infrações Administrativas:

Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Inexecução parcial ou total do contrato;
- Atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- Apresentação de documentação falsa;
- Prática de atos fraudulentos ou inidôneos;
- Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Entrega de objeto com vícios ocultos, defeitos ou fora das especificações contratadas.

29.2 Sanções Aplicáveis:

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa (moratória ou compensatória);
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade, com alcance nacional.

29.3 Sanções de Multa:

29.3.1 Multa Moratória:

Aplica-se nos casos de atraso injustificado na execução contratual, nas seguintes condições:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- a) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), quando houver atraso no cumprimento das obrigações relativas à apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual.

29.3.2 Extinção Contratual:

O atraso superior a 90 (noventa) dias na execução das obrigações autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.3 Multa Compensatória:

Aplicável nos casos de descumprimento das obrigações contratuais ou de infrações ocorridas durante o procedimento de contratação, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.4 Critérios para Fixação da Multa:

A multa compensatória será calculada considerando o grau de relevância da obrigação descumprida, com base nos percentuais definidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Quadro de Penalidades Compensatórias:	
Infração (Subitem)	Percentual da Multa
Art. 7º, Inciso I – a) Deixar de entregar documentação exigida; b) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado.	De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação
Art. 7º, Inciso II – Não celebrar o contrato ou não entregar documentos exigidos.	De 1% a 10% do valor estimado da contratação
Art. 7º, Inciso III Recusar o reforço de garantia contratual	10% sobre o valor contratado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 7º, Inciso IV Inexecução parcial do contrato.	20% sobre o valor da parcela não executada
Art. 7º, Inciso V Infrações como declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, entrega com vícios, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total.	De 20% a 30% sobre o valor contratado

§1º. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir até 30%, conforme o §1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.331/2024.24.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumulativas.

29.3.5 Não Cumulatividade das Multas:

As penalidades de multa moratória e multa compensatória não são cumulativas.

29.3.6 Conversão de Multa Moratória em Compensatória:

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.7 Recolhimento das Multas:

As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, a critério da Administração, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada.

29.3.8 Execução das Multas e Garantias:

Não será necessário garantias contratuais, somente as informadas nas sanções.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

29.3.9 Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a V do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave. Esta sanção implicará o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Andradina/MS, pelo prazo determinado, conforme a gradação estabelecida no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

29.3.10 Sanção de impedimento de licitar e contratar:

29.3.10.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não couber penalidade mais grave.

Quadro de Penalidades de Impedimento de Licitar:	
Infração (Subitem)	Penalidade Aplicável
Art. 4º - I Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	Impedimento de até 2 anos
Art. 4º - II Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de até 3 anos
Art. 4º - III Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de até 3 meses
Art. 4º - IV Não manter a proposta sem justificativa legal	Impedimento de até 4 meses
Art. 4º - V Não celebrar o contrato ou não entregar documentos exigidos	Impedimento de até 4 meses
Art. 4º - VI Ensejar retardamento da execução ou entrega sem justificativa	Impedimento de até 1 ano



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

29.3.11 Sanção de Declaração de Inidoneidade:

Nas infrações administrativas de que trata o inciso I do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será obedecida a seguinte graduação de penalidades, conforme o Decreto Municipal nº 3.331/2024:

Infração	Penalidade Aplicável
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade por até 5 (cinco) anos
Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade por até 5 (cinco) anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos

29.4 Processo Administrativo Sancionador:

29.4.1 O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

29.4.2 O processo administrativo sancionador será formalmente instaurado por autoridade competente e conterà, no mínimo:

- I – Descrição clara e detalhada dos fatos imputados ao contratado;
- II – Indicação dos elementos de prova que fundamentam a acusação;
- III – Fixação de prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.331/2024 e com a Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- IV – Designação de servidor responsável pelo acompanhamento do processo, preferencialmente integrante da unidade de Controle Interno, da Assessoria Jurídica ou de outro setor competente da Administração.

29.4.3 A aplicação das penalidades deverá ser motivada, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade, sendo registrada nos sistemas oficiais de controle, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento das sanções, especialmente das restrições de contratar com a Administração.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

32.2. As dúvidas, omissões ou casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle interno e jurídico da Administração.

32.3. Este documento, devidamente aprovado pela autoridade competente, servirá de base para a formalização do contrato e dos atos necessários à contratação por pregão eletrônico.

32.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços;

Nova Andradina/MS, 03 de outubro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Equipe: Delaine Pereira Bezerra Ramos - **Matrícula: 5432**

Equipe: João Ramos da Silva Junior - **Matrícula: 2566**

Fiscal de Contrato: Rosenildo Luiz da Silva - **Matrícula: 6992**

Aprovação TR – Gestor: David Trindade Galieço
Secretário Municipal de Planejamento e Administração